



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**- LEI MUNICIPAL Nº 1.047/2013 -**

AUTORIZA O MUNICÍPIO ASSUMIR  
DESPESA COM MELHORIAS NAS  
INSTALAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO  
COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES  
DA CAPELA SANTOS ANJOS MONTE  
FORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MATEUS CENCI, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a assumir despesas com aquisição de materiais e mão de obra para realização de melhorias nas instalações da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DA CAPELA SANTOS ANJOS - MONTE FORTE**, CNPJ nº 92.894.773/0001-87, até o valor de R\$ **5.000,00(cinco mil reais)**.

**Art. 2º** As melhorias previstas no Artigo anterior consistem na execução de reforma de prédios para propiciar aos moradores da localidade um local de lazer e adequado para realização de eventos culturais.

**Art. 3º** Para suportar as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação com a seguinte classificação orçamentária:

06-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0607- Departamento Cultural

Atividade 2.032-Custeio e Incentivo as Promoções Culturais

3.3.90.32.00 Material, bem, ou serviços para distribuição gratuita

**Art. 4º** Em contrapartida a Associação cederá os espaços físicos das edificações da comunidade, objetivando a realização de palestras sobre saúde



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

pública, campanhas educativas, reuniões e ações de interesse da comunidade e do Município.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto do Poder Executivo naquilo que couber.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 09 DE SETEMBRO DE 2013.

**LUIZ MATEUS CENCI  
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI  
Secretário Municipal da Administração  
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural  
Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível  
Pelo Período de 09 à 24 de setembro 2013.